



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CONTRATO Nº 017 / 2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GOMIDE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS EIRELI.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 01 de março de 2021, Protocolo 219569, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510 e CPF/MF nº 878.729.431-15, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **GOMIDE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.955.729/0001-33, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.386, Sala 410, Bairro Estoril, Belo Horizonte (MG), neste ato representada pelo sócio Sr. **EVANDRO DE CASTRO GOMIDE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), Cédula de Identidade nº 570.605-9 SSP/MG e CPF/MF nº 773.731.546-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante Processo Administrativo nº 202000005011580 e Pregão Eletrônico nº 019/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 126/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.489/2019 (no que couber), Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos e acessórios para levantamento topográfico (estação total e receptor GNSS L1/L2 - RTK), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação vigente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

2.1. Estação Total

2.1.1. 01 (uma) estação total eletrônica cujas descrições seguem abaixo:

2.1.1.1. Características operacionais:

- a. Leitura direta de 1" e precisão de 5".
- b. Display de cristal líquido, com menus em português (preferencialmente com duplo display).
- c. Alcance de 3.000 m com 01 (uma) prisma e até 300 m sem prisma.
- d. Precisão linear de 2 mm + 2 ppm com prisma.
- e. Duplo compensador.
- f. Prumo laser (preferencialmente, deve possuir também prumo óptico).
- g. Bateria com autonomia de até 12 (doze) horas de trabalho.
- h. Comunicação Porta USB e Serial RS 232 e Bluetooth.
- i. A prova d'água e poeira na categoria IP55.
- j. Processador de 624 Mhz ou superior.
- k. Memória RAM 128 MB.
- l. Memória flash ou interna igual ou superior a 128 MB, expansível.
- m. Sistema operacional Windows CE 5.0, equivalente ou superior.

Observação: Este objeto, preferencialmente, deverá conter gatilho rápido para medição e rosca infinita. Suas ausências não inabilitarão os candidatos.

2.1.2. Acessórios que devem acompanhar o equipamento:

- 2.1.2.1.** 01 (uma) Bateria
- 2.1.2.2.** 01 (um) Carregador de Bateria.
- 2.1.2.3.** 01 (um) Pen Drive.
- 2.1.2.4.** 01 (uma) Caixa de Transporte.
- 2.1.2.5.** 01 (um) Cabo RS-232 (USB).
- 2.1.2.6.** 01 (uma) Capa de chuva para estação total.

2.1.3. Software E-Link ou equivalente:

2.1.3.1. 01 (um) Software para transferência de dados, visualização, importação e exportação de dados (sua ausência no momento da licitação não inabilitará o concorrente, porém é item obrigatório que será considerado incluso no valor ofertado). Deverá possuir total compatibilidade com a estação, com exceção das estações totais que já possuem tecnologia que dispensem o uso do software, descarregando diretamente em pen drive ou em computador, arquivos totalmente compatíveis com os softwares de processamento e desenhos topográficos.

2.1.4. Tripé de Alumínio:

- 2.1.4.1.** 01 (um) tripé de alumínio com trava rápida na parte superior e trava de borboleta na parte inferior.
- 2.1.4.2.** Pernas extensíveis, "alça de transporte, parafuso de fixação com rosca 5/8".
- 2.1.4.3.** Tripé para uso em estação total e teodolito.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

Observação: Caso este item não atenda as especificações, será concedido prazo de 05 (cinco) dias ao mais bem colocado a contar da constatação do equívoco para correção.

2.1.5. Bastão Telescópico 3,60 com Rosca:

2.1.5.1. 02 (dois) bastões extensíveis com 3,60 m em alumínio.

2.1.5.2. Rosca padrão W5/8" e diâmetro 28 mm.

2.1.5.3. 02 (dois) estágios com rosca de compressão.

Observação: Caso este item não atenda as especificações, será concedido prazo de 05 (cinco) dias ao mais bem colocado a contar da constatação do equívoco para correção. Será também aceito o segundo bastão de 2,60 m, na condição que o primeiro tenha atendido a dimensão especificada de 3,60 m.

2.1.6. Suporte com Prisma:

2.1.6.1. 02 (dois) prismas circular 64 mm com garfo de metal e alvo articulável.

2.1.6.2. Constante (Offset) 0 mm e -30 mm.

2.1.6.3. Acompanha bolsa de transporte.

Observação: Caso este item não atenda as especificações, será concedido prazo de 05 (cinco) dias ao mais bem colocado a contar da constatação do equívoco para correção.

2.1.7. Bipé para Bastão:

2.1.7.1. 02 (dois) Bipés extensíveis para bastão.

2.1.7.2. Com botões para travamento e soltura das pernas.

2.1.7.3. Recomendável para bastões com altura até 4,60 metros.

Observação: Caso este item não atenda as especificações, será concedido prazo de 05 (cinco) dias ao mais bem colocado a contar da constatação do equívoco para correção.

2.2. Receptor GNSS

2.2.1. 02 (dois) receptores GNSS, com coletor (a) de Dados, Software para Coleta de Dados e Software de Processamento de Dados, cujas descrições seguem abaixo:

2.2.1.1. Características Operacionais:

a. Sistema GNSS composto por receptores GNSS.

b. Os receptores devem possuir no mínimo 72 canais universais de rastreamento para os canais GPS (L1, L2), GLONASS (L1 e L2).

c. O sistema GNSS deve ser capaz de efetuar levantamentos em tempo real (RTK - Real Time Kinematic).

d. O receptor deve poder ser incrementado (up grade) através de atualização de firmware ou de outros arquivos digitais sem a necessidade de deslocamento do equipamento para nenhum laboratório.

e. Os receptores GNSS devem ser dotados de recursos visuais (visor ou LED's) que permitam ao menos informar o nível da bateria, alimentação, monitoramento, bluetooth e gravação de dados.

f. Preferencialmente, possuir tecnologia para minimizar os efeitos de multicaminhamento.

g. A comunicação entre receptor e coletor de dados deverá ser através da tecnologia Bluetooth, não havendo a necessidade de fios.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

h. Taxa de rastreamento atualizável.

2.2.2. Precisão do sistema GNSS:

2.2.2.1. Os receptores devem atingir as precisões (igual ou melhor):

- a. Estático de alta precisão: horizontal 3 mm + 1 ppm e vertical 5 mm + 1 ppm.**
- b. Precisão cinemática: horizontal 10 mm + 1 ppm e vertical 20 mm + 1 ppm.**

2.2.3. Comunicação:

2.2.3.1. Os receptores deverão possuir as seguintes modalidades mínimas de comunicação:

- a. Tecnologia Bluetooth Integrada, para comunicação entre receptor e coletor (tal opção deve ser de fábrica e não serão aceitos adaptadores externos).**
- b. Comunicação via rádio UHF com antena totalmente integrada.**
- c. Possuir no mínimo as saídas USB e serial RS 232.**

2.2.4. Memória Interna:

2.2.4.1. Os receptores devem possuir memória interna fixa ou flash de no mínimo 56 MB, com capacidade de armazenamento de no mínimo 800 horas de dados para pós-processamento ou vir equipado com memória removível via cartão SD de no mínimo 1 GB.

2.2.5. Características de Interação Ambiental:

2.2.5.1. Que o receptor GNSS suporte temperaturas, em operação, entre 0°C a +50°C.

2.2.5.2. Deverá ser a prova de impacto de no mínimo 2,0 m de altura de queda.

2.2.5.3. Classificação IP66.

2.2.6. Autonomia e Energia:

2.2.6.1. Os receptores devem possuir capacidade para operar com bateria interna recarregável e removível com capacidade de sustentar o funcionamento e operação do receptor por no mínimo 7 h, para qualquer função disponível do equipamento.

2.2.7. Licença de Uso de Software de Pós Processamento de Dados:

2.2.7.1. Deve ser fornecida licença de uso de software de pós processamento de dados, do mesmo fabricante do receptor GNSS, garantindo assim a total integração dos sistemas.

2.2.7.2. Software para transferência, gerenciamento dos dados, análise de levantamentos RTX, testes de fechamento, ajuste de redes, edição gráfica, transformação de coordenadas e relatórios diversos, do mesmo fabricante do receptor GNSS, garantindo assim a total integração dos sistemas.

2.2.8. Coletor de Dados:

2.2.8.1. 01 (um) coletor (a) de dados, com as seguintes características operacionais:

- a. Sistema operacional Windows CE.NET, equivalente ou superior com pacote mínimo de programas que inclua os aplicativos de internet explorer, file explorer, word, excel, outlook ou pacotes equivalentes ou superiores.**
- b. Deverá ser do mesmo fabricante dos receptores GNSS.**
- c. Deverá ter visor colorido, sensível ao toque e com iluminação de fundo, ser legível sob a luz do sol, possuir ajuste automático do brilho do visor.**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

- d. Resistência à poeira e água com certificação internacional IP67.
- e. Resistência a queda de no mínimo 1,00 metro de altura.
- f. Deverá possuir bateria interna, recarregável com autonomia de 20 h de uso.
- g. Deverá possuir câmera fotográfica digital integrada de no mínimo 5 Megapixels, com flash integrado.
- h. Deverá ter conexões sem fio Bluetooth e wi-fi integrados.
- i. Deverá possuir memória RAM de no mínimo 256 MB e 2 GB de memória flash (interna), ou mais, de memória interna para armazenamento de dados.
- j. Deverá dispor de compartimento para expansão da memória com leitura para cartões de memória do tipo Micro SD/SDHC.
- k. Deverá possuir receptor GPS interno para navegação.
- l. Deverá possuir Modem GSM integrado interno que possibilite o uso de internet móvel e ligações telefônicas através de cartão SIM.
- m. Deverá ter comunicação entre receptor e coletor de dados sem fio (Bluetooth).
- n. Deverá possuir processador com capacidade de 624 MHz, ou melhor.
- o. Deverá dispor de porta serial de 9 (nove) pinos, porta para conexão USB e porta para alimentação externa e recarga da bateria.

2.2.9. Licença de Uso de Software de Coleta de Dados:

2.2.9.1. Deve ser fornecida Licença de Uso de Software de Coleta de dados, do mesmo fabricante do Coletor de Dados, garantindo assim a total compatibilidade do sistema.

2.2.9.2. Deverá possuir software em português para coleta de dados, configuração, gerenciamento do receptor e cálculos diversos, incluindo módulo para estradas. O mesmo software, ou associado a outro de total compatibilidade, deverá permitir o controle de receptores GNSS e estações totais de diferentes fabricantes e ainda permitir a realização simultânea de levantamentos *stop and go*, cinemático e locação.

2.2.10. Acessórios que acompanham o equipamento:

2.2.10.1. 01 (um) engate/ suporte para acoplar o coletor de dados no bastão.

2.2.10.2. 01 (uma) bolsa para transporte dos receptores GPS.

2.2.10.3. 01 (um) carregador de bateria para os receptores.

2.2.10.4. 01 (uma) bateria para o receptor, com autonomia conforme especificação.

2.2.10.5. 01 (um) cabo de comunicação entre receptor e computador.

2.2.11. Tripé de Alumínio:

2.2.11.1. 01 (um) tripé de alumínio com trava rápida na parte superior e trava de borboleta na parte inferior.

2.2.11.2. Pernas extensíveis, "alça de transporte, parafuso de fixação com rosca 5/8".

2.2.11.3. Tripé para uso em estação total e teodolito.

Observação: Caso este item não atenda as especificações, será concedido prazo de 05 (cinco) dias ao mais bem colocado a contar da constatação do equívoco para correção.

2.2.12. Bastão Fibra de Carbono 2.0 M:

2.2.12.1. 01 (um) bastão extensível de fibra de vidro ou carbono, de no mínimo 2,0 metros, resistente e extremamente leve, ideal para utilização em receptor GNSS.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

2.2.12.2. Dividido em duas seções rosqueáveis.

2.2.12.3. Acompanha bolsa de transporte.

Observação: Caso este item não atenda as especificações, será concedido prazo de 05 (cinco) dias ao mais bem colocado a contar da constatação do equívoco para correção.

2.2.13. Bipé para Bastão:

2.2.13.1. 01 (um) bipé extensível para bastão.

2.2.13.2. Botões para travamento e soltura das pernas.

2.2.13.3. Recomendável para bastões com altura até 4,60 metros.

2.2.13.4. Todos os acessórios para a correta utilização do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 56.599,92 (cinquenta e seis mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pela área técnica da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis (GEVAI) da Superintendência Central de Patrimônio (SPAT).

3.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação a parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEAD efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

3.7. Para a emissão da nota fiscal/ fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Estado da Administração é 02.476.034/0001-82.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, após este período será utilizado o índice IPCA para reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os componentes e os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

6.2. O acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela contratante, conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 56.599,92 (cinquenta e seis mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) correrão à conta da Dotação Orçamentária 2021.18.01.04.122.1012.2042.03, Fonte 100, oriunda da SEAD, constante do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00005, de 24/02/2021, no valor de R\$ 47.166,60 (quarenta e sete mil e cento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

e sessenta e seis reais e sessenta centavos), emitida pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas a ser indicada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações previstas em Leis, Resoluções e Normas aplicáveis, e ainda todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar este instrumento e para assinar e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que se manterão válidas durante todo o prazo de vigência também serão ajustadas as seguintes:

9.2. Da Contratada

9.2.1. A contratada obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

9.2.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2.3. A contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta locação/ contratação, sem prévia autorização da administração.

9.2.4. A ação de fiscalização da contratante não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

9.2.5. A contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes.

9.2.6. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Da Contratante

9.3.1. Dar conhecimento ao titular da contratante e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação de serviços).

9.3.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

9.3.3. Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Caberá à contratada responder por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pela contratante.

10.2. Com fulcro no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei Federal



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

nº 8.666/1993, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as penalidades por elas previstas.

10.3. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 9.784/1999 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4. Será considerado, na aplicação da penalidade de multa, a apuração do período de inadimplemento e as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus Anexos, sendo admissível a aplicação conjunta de multas distintas, além das demais penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTA

11.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

11.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.2.1. Não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços.

11.2.2. Não entregar a documentação exigida no Edital.

11.2.3. Apresentar documentação falsa.

11.2.4. Causar o atraso na execução do objeto.

11.2.5. Não manter a proposta.

11.2.6. Falhar na execução do contrato.

11.2.7. Fraudar a execução do contrato.

11.2.8. Comportar-se de modo inidôneo.

11.2.9. Declarar informações falsas.

11.2.10. Cometer fraude fiscal.

11.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

11.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

11.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

11.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

11.6. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

11.7. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E/ OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A contratada deverá fornecer garantia legal da manutenção e reparos dos equipamentos e/ ou acessórios especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

14.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia (GO), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 17 dias do mês de março de 2021.

Pela **CONTRATANTE**: TOMAZ AQUINO DA SILVA
 JUNIOR:87872943115

Assinado de forma digital por
 TOMAZ AQUINO DA SILVA
 JUNIOR:87872943115
 Dados: 2021.03.17 10:50:46
 -03'00'

DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
 Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
 Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

EVANDRO DE CASTRO
 GOMIDE:77373154620

Assinado de forma digital por EVANDRO DE CASTRO
 GOMIDE:77373154620
 DN: cn=BRL, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=SEM BRANCO, ou=Autorização por Certidão
 Certificadora Digital: cn=EVANDRO DE CASTRO GOMIDE:77373154620
 Dados: 2021.03.25 16:35:48 -03'00'

EVANDRO DE CASTRO GOMIDE
 Gomide Equipamentos Topográficos Eireli

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
 2. _____ CPF nº _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO CONTRATO Nº 017 / 2021 – CLÁUSULA ARBITRAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GOMIDE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS EIRELI.

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 17 dias do mês de maio de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:

TOMAZ AQUINO DA
SILVA
JUNIOR:87872943115

Assinado de forma digital por
TOMAZ AQUINO DA SILVA
JUNIOR:87872943115
Dados: 2021.03.17 10:51:17 -03'00'

DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

EVANDRO DE CASTRO
GOMIDE:77373154620

Assinado de forma digital por EVANDRO DE CASTRO
GOMIDE:77373154620
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e CPF: A3, ou=IEM BRANCOI, ou=Autorizado por
Certificadora Certificadora Digital, cn=EVANDRO DE CASTRO
GOMIDE:77373154620
Dados: 2021.03.05 16:28:21 -03'00'

EVANDRO DE CASTRO GOMIDE
Gomide Equipamentos Topográficos Eireli

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____